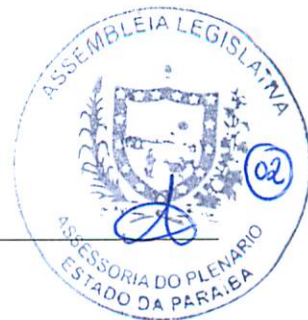




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa-Epitécio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA



AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 04 de 2019
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 63 / 2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do requerimento interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa de projeto que altere a Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, permitindo a ascensão até o posto de Tenente-Coronel, alterando as condições de chefia de Oficial QOA e modificando os requisitos de admissibilidade ao curso de habilitação de oficial.

Segue, em anexo, o projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Atendendo aos anseios dos militares estaduais, apresento esse indicativo para que o Governo do Estado envie a esta Casa Legislativa projeto de Lei que estabeleça uma reestruturação na carreira de Sargento CFS, sendo necessário para tanto, uma modificação na Lei nº 4.025 de 30 novembro de 1978.

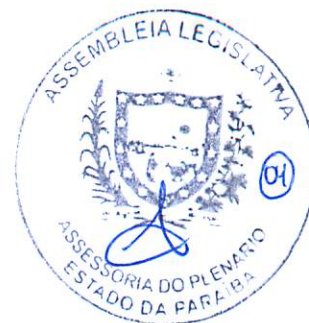
Com o passar dos anos, a carreira de Sargento CFS não recebeu nenhum incentivo que fomentasse o crescimento meritocrático destes servidores de carreira, muitas vezes, impedidos de exercerem determinadas funções por força desta normativa anosa.

Portanto, a permissão ora proposta de ascensão ao posto de Tenente-Coronel, pelos Oficiais CHO é um pleito entendido como justo e plausível, do mesmo modo que a permissão destes exercerem funções de chefia sobre oficiais de quadro distintos, entretanto subordinados aos Oficiais QOA, conforme a hierarquia militar, é perfeitamente aceitável e atende a uma flexibilização que promove um melhor desempenho das atividades exercidas pelas instituições militares em nosso Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para aprovarmos o presente indicativo, no afã de que o Governo do Estado da Paraíba envie a esta Casa Legislativa projeto de lei estabelecendo as mudanças requeridas.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 4.025 de 30 de Novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. O quadro de oficiais da Administração (QOA) e quadro de oficiais especialistas (QOE), serão constituídos de 2º Tenentes; 1º Tenentes; Capitães; Majores; Tenentes-Coronéis”.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 4º da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Os oficiais do QOA e do QOE poderão exercer quaisquer cargos de chefia quando requisitados”.

Art. 3º - O artigo 10º da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10º. O ingresso no quadro QOA far-se-á no critério de 50% (cinquenta por cento), atendendo a antiguidade das respectivas graduações, limitando-se primariamente pela graduação de subtenente e assim sucessivamente, sendo os outros 50% mediante aprovação no curso de habilitação de oficiais”.

Art. 4º - O artigo 12 da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12. O ingresso no curso de habilitação far-se-á mediante os critérios de antiguidade e concurso de admissão.

I - Possuir Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS);

II - Ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço como praça, sendo 2 (dois) anos na graduação quando se tratar de 1º sargento;

III - Ter aptidão física comprovada em aptidão de saúde;



IV - Obter aprovação em teste de aptidão física;

V - Não estar enquadrado nos seguintes casos:

- a) Licença particular para tratar de interesse particular;
- b) Condenado a pena de suspensão do cargo ou função prevista no código penal militar durante o prazo desta suspensão;
- c) Cumprindo sentença.”

Art. 5º - O artigo 6º da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978 fica revogado por completo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2019.